

Id:12525EA6BCFC7602



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
CNPJ 06.554.059/0001-08  
E-mail: pmempi@hotmail.com



ERRATA DO DECRETO N° 24/2022 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (PI), EDIÇÃO IVDCXC, de 01/11/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, no uso das atribuições legais e, RETIFICA:

- **Onde se lê:** Art. 1° Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, a ser realizada no dia 29 de Novembro de 2022, tendo como tema central.
- **Leia-se:** Art. 1° Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, a ser realizada nos dias 29 e 30 de Novembro de 2022, tendo como tema central.

Eliseu Martins-PI, 16 de novembro de 2022.

Aldimar de Sousa Dias  
Prefeito Municipal

Id:167C2F0FD59A749B



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS  
CNPJ. – 01.612.576/0001-72  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 036/2022,

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS E MATERIAIS INSERVÍVEIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Legislação de Licitações em vigor, decreta o seguinte:

Art.1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Guaribas, Estado do Piauí, autorizado a alienar Veículos e Bens Inservíveis para o serviço público na modalidade Leilão Público, pelo maior lance/preço ofertado.

Art. 2° - Fica nomeado os servidores públicos municipais abaixo relacionados sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Especial de Organização e Avaliação de alienação de bens moveis, pertencentes ao município de Guaribas – PI.

1. Paulo Sergio Maia, CPF 071.227.203-81 (Presidente da Comissão de Licitações-CPL)
2. Valdir Matias Mais; CPF 930.215.003-82; (Controlador Geral do município)
3. Maria Joana da Silva Alves; CPF 006.873.457-31; (Diretora de Tributos e Arrecadação)

Art. 3° - Os valores apurados com a venda dos bens do leilão serão revertidos para a conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Guaribas – PI.

Art. 4°- Os recursos arrecadados no Leilão serão destinados exclusivamente para implantação/edificação de 01(um) Centro Administrativo para funcionamento das Secretarias de Educação e de Saúde do Município.

Art. 5°- Será contratado um Profissional Leiloeiro Oficial do Estado para avaliação dos bens e realização do Leilão.

Art. 6° - Fica revogado integralmente o Decreto n° 035/2022, de 07 de novembro de 2022, publicado na Edição n° IVDCXCV do Diário Oficial dos Municípios –DOM.

Art. 7° - Este DECRETO entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaribas/PI, em 10 de novembro de 2022.

Joercio Matias de Andrade  
Prefeito Municipal

Id:10EF192E5F7274A7



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS  
CNPJ. – 01.612.576/0001-72

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n° 037/2022,

de 16 de Novembro de 2022.

Estabelece a programação financeira, as metas bimestrais de arrecadação e o cronograma de execução mensal de desembolso, para o exercício financeiro de 2023, do Município de Guaribas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

Art. 1° - Ficam estabelecidas as Metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, do Município de Guaribas, conforme disposto no artigo 8° parágrafo único, da Lei Complementar N° 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2° - Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9° da Lei Complementar N° 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1° - A limitação de empenho prevalecerá pelo período necessário para obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro estabelecido pelo Anexo de Metas Fiscais.

§ 2° - Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 3° - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Guaribas, em 16 de Novembro de 2022.

Joercio Matias de Andrade  
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)